



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.343 DE 06 DE MAIO DE 1.976 =

"Autoriza o Executivo a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado na Vila Brasil, quadra nº 36, Lotes de 1 a 20"

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado na Vila Brasil, quadra nº 36, lotes de 1 a 20 nesta Cidade, tendo como benfeitoria 3 (tres) salas e 2 (dois) sanitários, sendo 1 (uma) sala para aula e 2 (duas) para administração, confrontando do lado esquerdo com a Rua Bahia, do lado direito com a Rua Laurindo Simoncelli e nos fundos com a Rua Paraná onde mede 88 (oitenta e oito) metros do lado direito, 88 (oitenta e oito) metros do lado esquerdo e 88 (oitenta e oito) metros nos fundos, perfazendo a área total de 7.744 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro) metros quadrados, no valor de cr\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzeiros).

ARTIGO 2º No terreno constante do artigo 1º desta Lei, a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, - C.O.N.E.S.P., no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, deverá construir um prédio escolar adequado ao ensino de 1º Grau.

ARTIGO 3º Em atendimento ao Artigo 63, inciso I, Letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969 no caso de inexecução da obra prevista no artigo 2º, no prazo determinado, se dará a retrocessão do terreno doado, ao patrimônio da Prefeitura do Município de Adamantina, sem qualquer indenização por benfeitorias que venham a ser realizadas pelo donatário.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1264
11.5.76



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º

Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1976


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO

Chefe de Gabinete